

Recusa de ANPP por motivo subjetivo obriga remessa a órgão superior

Um magistrado só pode negar o pedido de remessa dos autos para a instância superior do Ministério Público se a recusa em propor o **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)** tiver sido motivada pela ausência de algum requisito objetivo legalmente previsto. Se o promotor se pautou em critérios subjetivos para não oferecer o acordo, o juiz não pode impedir que a recusa seja revisada pela instância superior do Ministério Público.

Com esse entendimento, o ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça determinou que um pedido de remessa de um ANPP, negado em segunda instância, seja enviado à Procuradoria-Geral de Justiça.

De acordo com o ministro, a negativa de remessa ao órgão superior é irregular porque seguiu critérios subjetivos e não foi fundamentada nos critérios objetivos de admissão do acordo.

Para que o ANPP — medida alternativa de condenação prevista no Código de Processo Penal — seja oferecido, o crime deve ter sido cometido sem violência ou grave ameaça, deve ter pena mínima inferior a 4 anos, o réu deve ser primário e deve ter confessado o crime.

No caso em discussão, o réu foi denunciado por **furto qualificado**, nos termos do artigo 8º, artigo 14, II e 155, parágrafo 4, IV do Código Penal, e o juízo de segunda instância manteve a decisão de primeiro grau que determinou que a remessa não fosse feita por conta das circunstâncias do crime e sua reprovabilidade, apontando a “audácia do acusado” ao cometer o crime.

Ele teria usado adereços e uniformes de uma concessionária de energia para isolar parte de uma via pública com o intuito de tentar furtar cabos de energia elétrica, causando potenciais transtornos a vários habitantes.

O réu entrou com um pedido de Habeas Corpus para o trancamento da ação penal e a remessa do ANPP ao órgão superior do MP, sustentando que preenche os critérios objetivos do acordo e que a negativa do TJ-SP se apoia em fundamentos abstratos e genéricos.

Subjetividade

O ministro não reconheceu o HC, mas determinou a remessa dos autos ao órgão superior do MP. Ele afirma que não se deve admitir o HC como substitutivo de recurso mas, devido à ilegalidade evidente, ele concedeu a ordem de ofício.

O magistrado aponta que, segundo precedentes do STJ e de acordo com o **artigo 28-A do Código do CPP**, por mais que o ANPP não seja um direito inerente ao investigado, ele está submetido à discricionariedade do MP.

Ou seja: o MP é o órgão apto para avaliar se o acordo deve ser oferecido ou não, e o Judiciário se restringe a fazer o controle da legalidade da decisão ministerial e não pode substituir os critérios subjetivos que cabem exclusivamente ao promotor.

Diante disso, como o não oferecimento do ANPP decorreu de não preenchimento de requisito subjetivo, o ministro acolheu o pedido do réu e determinou a suspensão da tramitação do processo até um parecer definitivo do MP.

O réu foi representado pelo advogado **Diego Alves Moreira da Silva**, sócio do escritório William Oliveira, Infante, Vidotto e Alves advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 1.099.079

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-04/recusa-de-anpp-por-motivo-subjetivo-obriga-remessa-a-orgao-superior/>

